

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou seu
responsável Sr. (a)	declara, para todos os fins
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/9	O que dá plena autorização ao
(à) médico(a) assistente, Dr.(a)	
sob o nºpara proceder as investigações nec	
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgio	co designado "CORREÇÃO DE
INVERSÃO PAPILAR", e todos os procedimentos que o incluem,	inclusive anestesias ou outras
condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, p	odendo o referido profissional
valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara,	outrossim, que o referido (a)
médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22° e 34° do Código	de Ética Médica e no art. 9º da
Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de m	
tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando ir	nformações detalhadas sobre o
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no	o tratamento sugerido e ora
autorizado, especialmente as que se seguem:	

DEFINIÇÃO: consiste na correção cirúrgica da papila mamária invertida, deixando-a em posição fisiológica (normal).

COMPLICAÇÕES:

- 1. Sangramentos.
- 2. Formação de hematomas (acúmulo de sangue) e equimoses (manchas roxas).
- 3. Deiscência da sutura (soltam-se os pontos).
- 4. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).
- 5. Infecção.
- 6. Seromas (Acúmulo de secreção produzida pelo tecido gorduroso).
- 7. Saída do dreno.
- 8. Formação de áreas de necrose gordurosa.

CBHPM - 3.06.02.04-1 **CID** - N64.8

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a),



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR

desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Pindamonhangaba (SP)de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.